



Parecer nº 318/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2019-00065

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Contrato: 265/2020

OBJETO: Aquisição de combustível: gasolina comum, (abastecimento na garagem) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: SEMAFI, SEMUG, SEMAGRI, TRANSITO e CIDADANIA, SEMINFRA e SEMUR.

Termo de Aditivo: 2º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 19,79% sobre o valor unitário do Contrato.

Valor: R\$ 27.715,22 (vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) que deve ser acrescido ao valor do saldo dos Contratos, conforme segue: R\$ 653,25 na Dotação Orçamentária 2.014, R\$ 5.226,00 na Dotação Orçamentária 2.003, R\$ 2.787,20 na Dotação Orçamentária 2.127, R\$ 10.190,70 na Dotação Orçamentária 2.109, R\$ 4.459,52 na Dotação Orçamentária 2.163 e R\$ 4.398,55 na Dotação Orçamentária 2.134.

REQUISITANTE: Secretarias Municipais: SEMAFI, SEMUG, SEMAGRI, TRANSITO e CIDADANIA, SEMINFRA e SEMUR.

CONTRATADA: Posto Pier 21 LTDA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 2º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 19,79% sobre o valor unitário do saldo do Contrato nº 265/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: gasolina comum, (abastecimento na garagem) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: SEMAFI, SEMUG, SEMAGRI, TRANSITO e CIDADANIA, SEMINFRA e SEMUR.

O 2º TA terá vigência até o dia 04 de maio de 2021, com o valor de reajuste de R\$ 27.715,22 (vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) que deve ser acrescido ao valor do saldo dos Contratos, conforme segue: R\$ 653,25 na Dotação Orçamentária 2.014, R\$ 5.226,00 na Dotação Orçamentária 2.003, R\$ 2.787,20 na Dotação Orçamentária 2.127, R\$ 10.190,70 na Dotação Orçamentária 2.109, R\$ 4.459,52 na Dotação Orçamentária 2.163 e R\$ 4.398,55 na Dotação Orçamentária 2.134.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 09/04/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Manifestação da Contratada;

- II. Ofício nº 170/2021-DML;
- III. Memorando nº 240/2021-CSA;
- IV. Ofício nº 182/2021-DML;
- V. Ofício nº 242/2021-DL;
- VI. Ofício nº 199/2021-SEMMA;
- VII. Cópia do Contrato nº 265/2020;
- VIII. Cópia do 1º TA nº 171/2021;
- IX. Indicação Orçamentária;
- X. Minuta do 2º Termo de Aditivo;
- XI. Parecer Jurídico nº 264/2021-SEJUR/PMP.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

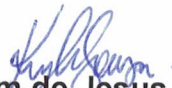
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 2º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 19,79% sobre o valor unitário do saldo do Contrato nº 265/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: gasolina comum, (abastecimento na garagem) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: SEMAFI, SEMUG, SEMAGRI, TRANSITO e CIDADANIA, SEMINFRA e SEMUR, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de abril de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município